



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

---

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 17.054/2020**

**Assunto: Consulta**

**Interessado(a): Raquel Batista de Ataíde Fagundes**

**PARECER**

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de consulta formulada via *e-mail* pela Promotora de Justiça Substituta Raquel Batista de Ataíde Fagundes, designada para atuar perante a 62ª Promotoria de Justiça de Natal/RN.

A consulente informa que, diante da pandemia do COVID-19, muitas diligências estão sendo efetivadas mediante ligações telefônicas e mensagens de aplicativo, razão pela qual tem registrado tais diligências através da elaboração de certidões. Todavia, a consulente observou que no sistema e-MP as certidões são atos comuns e não atos finalísticos, questionando qual movimentação poderia adotar para registrar os atos em questão.

Posteriormente à consulta inicialmente formulada, por meio de contato telefônico realizado com este Promotor Corregedor às 16:56 horas do dia 15/04/2020, a Promotora de Justiça consulente informou que havia adotado outra sistemática para o registro das diligências acima referidas, passando a confeccionar um termo de declarações em que indicava, em resumo, os assuntos tratados com o seu interlocutor, com a vantagem (em relação à confecção de certidões) de tal termo ser contabilizado como ato finalístico.

*É o que tinha a ser relatado.*

De fato, a pandemia do COVID-19 tem forçado mudanças de paradigmas, com a criação e aprimoramento de novas formas e rotinas de trabalho para todos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

---

Em tal contexto também está inserido o Ministério Público e, em particular, uma Promotoria de Justiça como aquela para a qual a consulente está designada, voltada para a defesa do direito à saúde.

Assim, muitas vezes diligências que visam instruir um feito interno, que normalmente seriam efetivadas, a título exemplificativo, por meio da expedição de um ofício requisitório ou com a expedição de uma notificação para a realização de uma audiência ministerial, necessitam ser realizadas por meios mais ágeis, dada a urgência da matéria tratada.

Neste contexto, não há reparos a fazer ao procedimento adotado pela consulente, no sentido de efetivar algumas diligências por meio de ligações telefônicas ou mensagens de aplicativo.

Contudo, a sistemática inicialmente adotada pela consulente de registrar o resultado de tais diligências nos autos do feito interno mediante certidões faz, conforme já destacado na consulta formulada, com que sejam as mesmas contabilizadas como atos comuns e não finalísticos, não havendo como alterar esta classificação no sistema e-MP, inclusive atentando-se para o fato de que os atos em questão são rotineiramente realizados pela secretaria da unidade ministerial e não diretamente pelo membro.

De fato, sendo a certidão ato declaratório quanto ao seu conteúdo, na qual o servidor público comprova a existência de fato que seja do seu conhecimento, não poderia ser contabilizada como ato finalístico.

Não bastasse isto, no atual contexto laborativo, decorrente da pandemia desencadeada pelo COVID-19, em que a regra é o trabalho remoto nas unidades ministeriais, não teria o servidor (cujos atos gozam de fé pública e a quem compete confeccionar certidões) sequer como certificar o teor de conversa entabulada pelo membro, a qual, via de regra, não presenciou.

Por outro lado, a sistemática adotada posteriormente pela consulente resolve adequadamente os questionamentos levantados, senão vejamos.

Uma vez que o Promotor de Justiça empreenda diligências por meio de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens, sendo o teor das mesmas importante para a instrução do feito interno, mostra-se adequado o seu registro através de termo de declarações (sendo devidamente computado como ato finalístico e não ato comum, diversamente do que ocorre com as certidões), o qual deve fazer menção expressa ao dia, horário e meio de comunicação (ligação telefônica, aplicativo de mensagens, etc) utilizado para entrar em contato com o interlocutor/declarante.

Em adição ao procedimento adotado pela consulente quanto aos termos de declaração, entende este Promotor Corregedor que se deve ter a cautela de cientificar o interlocutor que as suas declarações serão registradas em termo, com a posterior remessa de cópia de tal documento para o mesmo (o que pode também ser feito por aplicativo de mensagens ou *e-mail*).

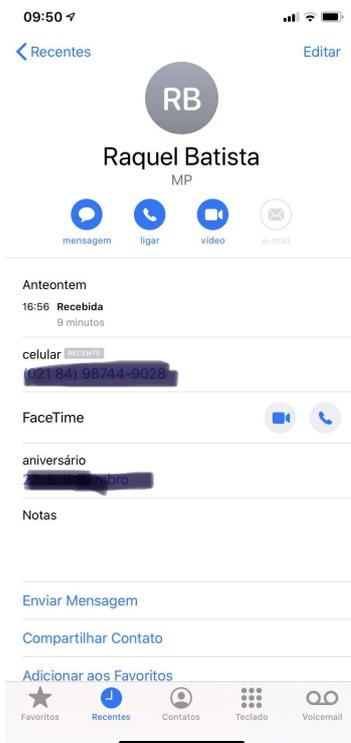
Ademais, como forma de corroborar a prática da diligência documentada através do termo de declarações, também mostra-se prudente que se acoste aos autos do feito interno um *print* com o registro da ligação telefônica ou da conversa entabulada por aplicativo de mensagem, conforme exemplificado abaixo:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br



Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** este Promotor Corregedor, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, que seja a consulta respondida nos termos acima delineados.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Exma. Sra. Corregedora-Geral.

Natal/RN, 17 de abril de 2020.

*Adriano da Gama Dantas*

Promotor Corregedor IV



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555  
Telefone: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

Procedimento nº 17.054/2020-CGMP

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Raquel Batista de Ataíde Fagundes

**DECISÃO**

Aprovo e adoto o parecer da lavra do Promotor Corregedor Adriano da Gama Dantas (fls. 05-08), como razão de decidir.

**Encaminhe-se** cópia do referido parecer, bem como da presente decisão, à Promotora de Justiça Raquel Batista de Ataíde Fagundes, para ciência.

Cumpridas as formalidades de estilo visando à instrução e à conclusão do procedimento, resta esgotado o objeto dos presentes autos.

Destarte, não havendo nada mais a ser produzido, **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos.

**Efetue-se** a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Em seguida, **remetam-se** os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Natal, 17 de abril de 2020.

  
Carla Campos Amico  
Corregedora-Geral do Ministério Público